



GABINETE DO VER.
ROGERIO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM (X) Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 004/2021
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autores: Ver. Rogerio Silva – DEM e Eduardo Sanches - PSL

PROCOLO:
Recebi em: 27/04/2021

Secretário

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 101, inciso III e demais disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta de autoria dos Vereadores Rogerio Silva e Eduardo Sanches, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Tangará da Serra.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – incentivar a legislação participativa no âmbito do Município de Tangará da Serra.

II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem ideias e sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Cidadão (SIC), criado pela Resolução n.º 186/2015, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores de Tangará da Serra, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria Geral da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, a legalidade e constitucionalidade, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como a modalidade de proposição mais adequada, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SILVA – DEM
Vereador

EDUARDO SANCHES - PSL
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto visa oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

É notório o esforço empenhado por esta Casa de Leis, nos últimos anos, buscando se aproximar da população e estimulando a sua participação direta na elaboração de Leis.

Nesse sentido, o Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, sendo um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

São várias as intenções do projeto: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis, ou ainda indicações de melhoria para comunidade. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Cabe ressaltar que as ideias ficarão públicas no sítio oficial da Câmara, cabendo aos vereadores e vereadoras avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar proposições em favor da sociedade.

Além de ser um Banco de Ideias, essa ferramenta será mais uma opção para a comunicação entre Poder Legislativo e os cidadãos, buscando sempre uma maior aproximação, numa gestão transparente e participativa.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Sendo assim, solicitamos o imprescindível apoio e colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras para da presente propositura.

O referido Projeto de Resolução adentra para apreciação em **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL.**

ROGÉRIO SILVA – DEM
Vereador

EDUARDO SANCHES - PSL
Vereador